



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**1057**

Contrato nº 372/07

Processo Administrativo nº 21.921/2007 – inexigibilidade licitatória

Contrato nº 372/07

Processo Administrativo nº 21.921/2007 – inexigibilidade licitatória

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: TV STUDIO DE JAÚ S/A

Objeto: serviços de divulgação em mídia televisada para campanha institucional referente à divulgação para o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS).

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
23.951	431	02.16.01.04.122.0003.2001.3.3.90.39.99	Comunicação

Valor: R\$13.000,00 (treze mil reais).

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TV STÚDIOS DE JAÚ S/A**, sediada na cidade de Jaú, na Av. João Sanzovo, 2.621, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 49.931.645/0001-37, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no **Processo Administrativo Nº. 21921/2007 - inexigibilidade de licitação**, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO**

1.1 – A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços de divulgação em mídia televisada para campanha institucional referente à divulgação para o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS), instituído pela lei Municipal nº. 4.808/2007, na conformidade dos documentos e propostas constantes do presente processo.

**CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1 – A **CONTRATANTE** poderá dispor durante todo o período contratual do total de 40 (quarenta) inserções de 30 (trinta) segundos cada uma, ficando ao exclusivo critério do **CONTRATANTE** a escolha do horário que melhor convier para divulgação dos anúncios, bem como a quantidade de inserções a serem veiculadas;

2.2 - Os serviços serão solicitados pelo **CONTRATANTE** através da Secretaria de Comunicação, mediante ordem de serviço, conforme a necessidade a partir da assinatura do contrato, podendo o número total de inserções descrito na cláusula terceira deste termo de contrato, ser utilizado total ou parcialmente, ficando tal procedimento ao exclusivo critério do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo único** - Os serviços descritos na cláusula primeira do presente contrato serão executados diretamente pela **CONTRATADA** por preço unitário de inserção de 30 (trinta) segundos.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3.1 – As inserções serão divulgadas no período de 15 a 30 de outubro de 2.007.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

1058

Contrato nº 372/07  
Processo Administrativo nº 21.921/2007 – inexigibilidade licitatória

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor conforme tabela constante do processo, fls., para cada inserção, conforme horário, que não ultrapassará o valor total de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), que poderão ser utilizados ou não na sua totalidade, ficando ao exclusivo critério do CONTRATANTE;
- 4.2 - O preço ora contratado é fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – 16 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS – 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

- 6.1 - Os pagamentos se darão em até 05 (cinco) dias úteis da entrega da Nota Fiscal e ou Fatura, na contabilidade da CONTRATANTE, devidamente atestada pela Secretaria em questão.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 7.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:
- inserir os textos nos horários contratados e nos espaços publicitários determinados;
  - realizar a apresentação conforme planejamento e determinação da secretaria de comunicação;
  - apresentar vídeo contendo as gravações das inserções que foram realizadas.
- 7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

- 8.1 - Cabe a CONTRATANTE a seu critério e através da Secretaria de Comunicação, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços ora contratados;
- 8.2 - A CONTRATADA declara aceitar, integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE;
- 8.3 - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e suas conseqüências e implicações próximas e remotas.

**CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

- 9.1 - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nas leis nº. 8.666/93 e 8.883/94, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*10* 1059

Contrato nº 372/07  
Processo Administrativo nº 21.921/2007 – inexigibilidade licitatória


- 9.2 – À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:
- I – advertência;
  - II – multa penal, equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
    - a) As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;
  - III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior à 02 (dois) anos;
  - IV – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.


**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**


- 10.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 26 de Outubro de 2.007.

  
ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
TV STÚDIOS DE JAU S/A  
CONTRATADA

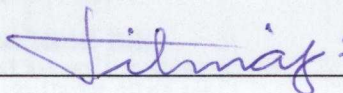


TESTEMUNHAS:

1ª

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ SÉRGIO PARADA

2ª

  
\_\_\_\_\_